



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de outubro de 2018

I

Série

Número 171

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 421/2018

Procede à alteração da Portaria n.º 187/2018, de 6 de junho, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para transportes, alimentação e alojamento, em numerário, a atribuir aos formandos e alunos do IQ, IP-RAM, referentes a cursos a iniciar em 2018.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 422/2018

Procede à alteração e redistribuição dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 482/2017, de 15 de dezembro, relativos à prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para equipamentos da marca “Braun” de diversos serviços do SESARAM, E.P.E., válido pelo prazo de 1 ano, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, no valor global de EUR 297.196,56.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 423/2018

Estabelece os termos e condições, forma e montante de atribuição do suplemento de isenção de horário de trabalho, abreviadamente designado por IHT.APR 2.0 destinado a assegurar um quadro de incentivos à implementação de medidas e práticas à inovação e modernização da administração pública regional, em especial das medidas contempladas no Programa de Modernização Administrativa da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 328/2017, de 18 de maio, abreviadamente designado por APR 2.0. SIMplifica.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 421/2018

de 16 de outubro

Através da Portaria n.º 187/2018, de 6 de junho, publicada no JORAM, I Série, N.º 89, procedeu-se à distribuição dos encargos orçamentais previstos para transportes, alimentação e alojamento em numerário, a atribuir aos formandos e alunos do IQ, IP-RAM, referentes a uma 1.ª Fase de cursos a iniciar em 2018, no valor global de € 395.510,00, isento de IVA.

Considerando que, no sentido de facilitar e agilizar a operacionalização dos cursos de formação profissional, encontra-se em fase de implementação a modificação na forma de atribuição de apoios aos formandos, nomeadamente os relativos aos custos dos transportes coletivos, pelo que, para o efeito, o IQ, IP-RAM procedeu a uma alteração orçamental que se traduziu na transferência de verbas que se encontravam afetas à rubrica de classificação económica 02.02.10.ZS.O0, para a rubrica 04.08.02.BS.E0, facto que implica o consequente ajustamento dos montantes a incluir nesta rubrica, prevista na citada Portaria, respeitante à despesa de transporte, alimentação e alojamento em numerário.

Surge assim a necessidade de efetuar uma alteração à citada Portaria, no sentido de englobar a referida despesa, no valor global de € 535.922,46, isento de IVA.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

1 - O n.º 1 da Portaria n.º 187/2018, de 6 de junho, passa a ter a seguinte redação:

“1 - Os encargos orçamentais previstos para transportes, alimentação e alojamento em numerário, a atribuir aos formandos e alunos do IQ, IP-RAM, referentes a cursos a iniciar em 2018, no valor global de € 535.922,46, isento de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018	€ 58.882,80;
Ano económico de 2019	€ 204.633,12;
Ano económico de 2020	€ 169.401,92;
Ano económico de 2021	€ 103.004,62.”

2 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, 4 de outubro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portaria n.º 422/2018

de 16 de outubro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008,

de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 482/2017, de 7 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 214, de 15 de dezembro, relativos à prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para equipamentos da marca “Braun” de diversos serviços do SESARAM, E.P.E., válido pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 (três) anos, no valor global de EUR 297.196,56 (duzentos e noventa e sete mil, cento e noventa e seis euros e cinquenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018	€ 46.274,71;
Ano Económico de 2019	€ 99.065,52;
Ano Económico de 2020	€ 99.065,52;
Ano Económico de 2021	€ 52.790,81.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.19 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2018.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 8 dias do mês de outubro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 423/2018

de 16 de outubro

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 328/2017, de 18 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 89, de 22 de maio, foi aprovado o Programa de Modernização Administrativa da Administração Pública Regional da Região Autónoma da Madeira, designado agora abreviadamente por APR 2.0. SIMplifica.

O APR 2.0. SIMplifica, transversal a toda a administração pública regional, assenta em 7 objetivos estratégicos, ou eixos de atuação, que são cruciais para a modernização da administração regional da Madeira: OE1: Promover a SIMplificação Regulatória; OE2: Impulsionar a Gestão Orientada a Processos; OE3: Estruturar os Ativos de Informação; OE4: Melhorar a Estrutura dos Sistemas Aplicacionais e Serviços Digitais da APR; OE5: Racionalizar as

Infraestruturas TIC; OE6: Melhorar a Organização dos Serviços Públicos e das Competências do Capital Humano; OE7: Promover a Transparência, a Inclusão e a Participação para a Boa Governança dos Serviços Públicos.

Para efeitos de execução do APR 2.0. SIMplifica, nos termos do Despacho n.º 244/2017, de 25 de maio, foram constituídas uma Comissão Coordenadora para a Governança da Modernização da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira (CGMA) e 6 Comissões Técnicas (CT), que apoiam a execução do Programa de Modernização Administrativa, que implementam planos de ação e acompanham e executam cada um dos objetivos estratégicos contidos naquele programa.

Tendo em conta a transversalidade do APR 2.0. SIMplifica, a CGMA e as CT são compostas por técnicos, dirigentes e outro pessoal dos diversos serviços da administração pública regional, que acumulam as funções que exercem nos respetivos serviços com as contempladas no referido despacho, impondo-lhes condições de trabalho mais exigentes.

Atendendo a esta exigência, bem como à importância que reveste a execução do APR 2.0. SIMplifica, nomeadamente para os cidadãos e empresas, a participação, empenho e colaboração dos elementos da CGMA e das CT, bem como dos trabalhadores afetos a medidas daquele programa, são fulcrais para a implementação e execução dos objetivos estratégicos, constituindo um fator fundamental para o seu sucesso.

Neste contexto, por forma a compensar as condições mais exigentes de trabalho e, bem assim, garantir uma dedicação e disponibilidade permanente dos elementos supra citados, às funções que lhes foram ou sejam cometidas nesta área, através do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, durante o ano de 2018, foi consagrado, a título transitório, um suplemento de isenção de horário de trabalho a atribuir aos trabalhadores afetos a medidas ou designados para comissões que integram a estrutura e funcionamento do APR 2.0. SIMplifica.

Nos termos do n.º 4 do supracitado artigo 44.º, o referido suplemento, estabelecido num quadro de incentivos à implementação de medidas e práticas à inovação e modernização da administração pública regional, é regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública.

Considerando que, nos termos dos respetivos despachos de designação emitidos ao abrigo do Despacho n.º 244/2017, de 25 de maio, disponíveis no sítio da internet SIMplifica em <https://simplifica.madeira.gov.pt>, estão claramente identificados todos os elementos que compõem a CGMA e as CT.

Considerando, ainda, que, em março do corrente ano a CGMA com a colaboração das CT, apresentou um plano de ação com as medidas do APR 2.0. SIMplifica a implementar em 2018, tendo a partir de maio, reforçado as ações e trabalho a desenvolver naquele âmbito.

Considerando que, desde maio de 2018, se verificam todos os pressupostos de facto que determinaram a necessidade de criação do referido suplemento de isenção de horário de trabalho, sendo imperioso a sua atribuição aos elementos da CGMA e elementos de algumas das CT, a partir daquele mês.

Considerando que nesta data estão criadas as condições orçamentais para atribuição daquele suplemento, com efeitos a maio de 2018.

Considerando, por sua vez, que, tal como está subjacente no n.º 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, o mesmo deve também ser atribuído aos trabalhadores afetos a medidas do APR 2.0. SIMplifica.

Considerando que, não obstante o regime de isenção que está subjacente no exercício de cargos dirigentes, a respetiva integração destes elementos na CGMA e nas CT, a sua dedicação, envolvimento e empenho no desenvolvimento das funções correspondentes àquelas comissões, impõem a atribuição deste suplemento, por forma a que este

pessoal seja também compensado pelas condições de trabalho mais exigentes que advêm da participação nestas comissões.

Nesta sequência, torna-se necessário regulamentar o suplemento de isenção de horário de trabalho, as condições para sua atribuição, forma e montante.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

- 1 - A presente portaria estabelece os termos e condições, forma e montante de atribuição do suplemento de isenção de horário de trabalho, abreviadamente designado por IHT.APR 2.0., previsto no n.º 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.
- 2 - O IHT.APR 2.0. a que se refere o número anterior visa assegurar um quadro de incentivos à implementação de medidas e práticas à inovação e modernização da administração pública regional, em especial das medidas contempladas no Programa de Modernização Administrativa da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 328/2017, de 18 de maio, abreviadamente designado por APR 2.0. SIMplifica.

Artigo 2.º Âmbito

- 1 - A presente portaria é aplicável aos serviços da administração pública regional (APR) e ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM), com as especificidades nela previstas.
- 2 - A presente portaria abrange os elementos designados para a Comissão Coordenadora para a Governança da Modernização da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira (CGMA) e Comissões Técnicas (CT), previstas no Despacho n.º 244/2017, de 25 de maio.
- 3 - A presente portaria abrange ainda os trabalhadores afetos à execução de medidas contidas no APR 2.0. SIMplifica.

Capítulo II Condições de atribuição do suplemento

Artigo 3.º Isenção de horário de trabalho

- 1 - A atribuição do IHT.APR 2.0. determina a não sujeição do trabalhador aos limites máximos dos períodos normais de trabalho.
- 2 - A isenção de horário não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de

onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

Artigo 4.º
Direito ao suplemento

- 1 - Têm direito ao IHT.APR 2.0. os elementos designados para CGMA e CT, previstas no Despacho n.º 244/2017, de 25 de maio.
- 2 - Podem ainda ter direito ao suplemento previsto no número anterior os trabalhadores afetos à execução de medidas contidas no APR 2.0. SIMplifica.
- 3 - O disposto no n.º 1 é aplicável aos trabalhadores que se enquadrem numa das situações referidas nos números anterior, mesmo que o cargo ou funções exercidas no serviço a que pertencem já sejam em regime de isenção de horário de trabalho ou disponibilidade permanente.
- 4 - O direito previsto no número anterior depende do reconhecimento/aprovação do membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública, através de despacho, mediante proposta da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA), a qual, no âmbito do APR 2.0. SIMplifica, deve apresentar o plano de ação das medidas a implementar no ano de 2018, relatórios de progresso a que se refere o n.º 2 do ponto 2.º do Despacho n.º 244/2017, de 25 de maio.
- 5 - O direito ao IHT.APR 2.0., no que respeita aos elementos pertencentes ao SERAM, depende ainda da aprovação do conselho de administração da respetiva empresa.

Artigo 5.º
Revisão e cessação do suplemento

- 1 - O direito ao IHT.APR 2.0. é revisto trimestralmente, podendo haver alterações na sua atribuição em função dos relatórios de progresso apresentados pela CGMA ao membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública, através da DRAPMA, nos termos previstos no n.º 2 do ponto 2.º do Despacho n.º 244/2017, de 25 de maio.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o direito à atribuição do IHT.APR 2.0. cessa com o termo das funções na CGMA e nas CT, ou no termo do prazo de execução da medida, no caso dos trabalhadores afetos a medidas do APR 2.0. SIMplifica.
- 3 - As alterações do IHT.APR 2.0. são da competência do membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública, mediante proposta da DRAPMA.
- 4 - A DRAPMA deve ainda informar o membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública, da cessação de funções dos elementos da CGMA e das CT, a que se refere o n.º 2.

Artigo 6.º
Montante do suplemento

- 1 - O IHT.APR 2.0. é calculado de acordo com o grau de responsabilidade na execução do plano de ação

a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º e de disponibilidade, com base no nível 12 da tabela remuneratória única, nas seguintes percentagens:

- a) 30% no caso do coordenador da CGMA;
- b) 25% no caso dos restantes elementos que compõem a CGMA;
- c) 20% para os coordenadores da CT;
- d) 15% para os restantes elementos da CT;
- e) 10% para trabalhadores afetos à execução de medidas contidas no APR 2.0..

2 - O IHT.APR 2.0. remuneratório é abonado 12 vezes ao ano.

3 - Os trabalhadores que integrem mais de uma comissão são abonados pelo suplemento com a percentagem mais elevada.

4 - A remuneração total dos elementos previstos no n.º 1 tem como limite máximo o vencimento mensal dos cargos de direção superior de 2.º grau.

Artigo 7.º
Pagamento do suplemento

1 - O IHT.APR 2.0. devido a elementos dos serviços da administração regional é pago pela DRAPMA.

2 - A Direção Regional do Orçamento e Tesouro e a Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados asseguram os descontos legais obrigatórios que incidem sobre o referido suplemento.

3 - O pagamento do IHT.APR 2.0. dos elementos pertencentes ao SERAM é da responsabilidade da respetiva empresa pública.

Capítulo III
Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º
Publicação de informação

No cumprimento do princípio de transparência da Administração Pública, os despachos de designação dos elementos da CGMA e das CT, bem como dos trabalhadores afetos a medidas do APR 2.0. SIMplifica são publicitadas no sítio da internet do SIMplifica em <https://simplifica.madeira.gov.pt>.

Artigo 9.º
Aprovação do suplemento e produção de efeitos

1 - Pela presente portaria é reconhecido/aprovado o direito ao IHT.APR 2.0., previsto na presente portaria, aos elementos da CGMA e das CT, dos seguintes objetivos estratégicos:

- a) OE2: Impulsionar a Gestão Orientada a Processos;
- b) OE3: Estruturar os Ativos de Informação;
- c) OE4: Melhorar a Estrutura dos Sistemas Aplicações e Serviços Digitais da APR;
- d) OE7: Promover a Transparência, a Inclusão e a Participação para a Boa Governança dos Serviços Públicos.

2 - O direito à atribuição do IHT.APR 2.0. dos elementos da CGMA e dos elementos da CT previstas nas alíneas a), c) e d) produz efeitos a 1 de maio de 2018.

- 3 - O direito à atribuição do IHT.APR 2.0. dos elementos da CT prevista na alínea b), que se encontrem em efetividade de funções produz efeitos a 1 de setembro de 2018.

Artigo 10.º
Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente regulado pela presente portaria aplica-se, subsidiariamente, os artigos 117.º e 118.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 11 de setembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)